

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 6.064, DE 11 DE MARÇO DE 2018**

*Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.*

Edson Teixeira Filho, Prefeito do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 4.171, de 11 de dezembro de 2013 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

**CONSIDERANDO:**

I – Que as chuvas intensas no início da noite do dia 10 de março de 2018, com precipitação mais intensa no período de 18h às 21h, ocorridas em todo o território do Município, principalmente no Distrito de Miragaia, Córrego dos Alfenas, Distrito de Ubari, estas últimas regiões que abrigam as cabeceiras do Rio Ubá;

II – Que em decorrência dessas chuvas intensas ocorreram os seguintes danos: transbordamento de cursos d'água, principalmente do Rio Ubá; enxurradas, alagamentos, desmoronamentos, danificação de estradas, muros, pontes e calçamentos, alagamento de prédios públicos e particulares, residenciais, comerciais e industriais; destruição parcial de redes de esgotos, abastecimento d'água, energia e redes pluviais; desabamento e interdição de pontes e danos à produção agropecuária;

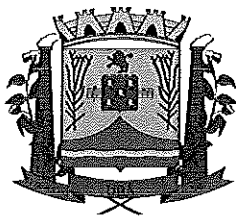
III – Que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º. É declarada situação de emergência e demais áreas contidas no formulário de informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva código 1.3.2.1.4 (Chuvas Intensas), causando os seguintes danos: 1.2.1.0.0 (Inundações), 1.2.2.0.0 (Enxurradas), 1.2.3.0.0 (Alagamentos)

Parágrafo Único. O Formulário de Informações do Desastre – FIDE será publicado em até três dias úteis.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.


§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

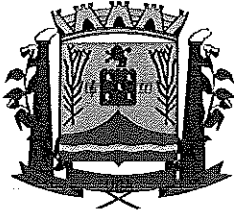
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 11 de março de 2018.

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 11/03/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**  
(Lei nº 4.171, de 11/12/2013)

**PARECER PRELIMINAR SOBRE A SITUAÇÃO DECORRENTE DAS CHUVAS  
INTENSAS DE 10/03/2018**

O Coordenador Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições,

Considerando que toda a região do território ubaense foi atingida por chuvas intensas no início da noite do dia 10 de março de 2018, com precipitação mais intensa no período de 18h às 21 horas;

Considerando que as chuvas provocaram o transbordamento do Rio Ubá e de praticamente todos os demais cursos d'água no território ubaense;

Considerando que em decorrência dessas chuvas intensas ocorreram os seguintes danos, a serem pormenorizados em levantamento técnico em curso: transbordamento de cursos d'água, principalmente do Rio Ubá; enxurradas, alagamentos, desmoronamentos, danificação de estradas, muros, pontes e calçamentos, alagamento de prédios públicos e particulares, (residenciais, comerciais e industriais); destruição parcial de redes de esgoto, abastecimento d'água e redes pluviais; desabamento e interdição de pontes e danos à produção agropecuária,

Resolve SUGERIR ao Sr. Prefeito a decretação de situação de emergência no Município de Ubá, instrumento capaz de permitir agilizar a execução das ações necessárias a minimizar os danos imediatos à população e a restauração da normalidade a médio prazo.

Ubá, MG, 11 de março de 2018

  
**GILGER EDUARDO DE MENEZES**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil